Lei nº. 1.603/2015
DE: 26.06.2015

"Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros produtos no Município de Comodoro-MT."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para concessão de licença para vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros produtos no Município de COMODORO (MT).

Art. 2º. Poderá ser concedida licença para vendedores ambulantes de produtos industrializados e de outros produtos no Município de COMODORO (MT), desde que residam na cidade e reconhecidamente já exerçam a atividade e que estejam legalmente constituídos.

§ 1º. Deverá o ambulante comprovar a origem dos produtos a serem comercializados no Município.

§ 2º. Prioritariamente deverá comercializar produtos produzidos em Comodoro (MT).

§ 3º. A Prefeitura Municipal fará o cadastro dos atuais vendedores ambulantes e expedira autorização.

Art. 3º. Poderá o Município conceder licença para vendedores ambulantes, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 4º. Obriga-se o Município a colocar placas na cidade, principalmente às margens das rodovias da entrada da cidade, alusivas a proibição de comercialização de produtos através da venda ambulante.

Parágrafo único. Na ausência de providencias por parte do Município no tocante a colocação das placas, poderá as representações do comércio local colocar as placas referidas neste artigo, sem ônus para o Município.

Art. 5º. Os vendedores ambulantes que forem autuados comercializando produtos em situação irregular poderão ter seus produtos recolhidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da notificação, devera o Serviço de Fiscalização apreender os produtos para verificação e aplicação de legislação específica.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal através do competente serviço de fiscalização, cuidar para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O comerciante que se sentir lesado, deverá contatar a Prefeitura Municipal, através da Ouvidoria do Município no site www.comodoro.mt.gov.br e/ou 65 3283 2528/2404.

Art. 7º. Poderá a Prefeitura, em situação de absoluta excepcionalidade, expedir autorização para comercialização de produtos industrializados e outros produtos, advindo do comércio ambulante externo, em parque de exposição ou em feiras livres organizados pelo Município.

Parágrafo único. Deverá os comerciantes ambulantes comprovar a origem dos produtos a serem comercializados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal